



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2388, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

Concede Ajuda de Custo e fixa valor a servidor designado para exercer atividade junto ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul na Comarca de São Francisco de Assis - RS.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente uma ajuda de custo no valor de R\$ 946,13 (novecentos e quarenta e seis reais e treze centavos), ao servidor efetivo designado para desempenhar suas funções, em caráter permanente, junto ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul na Comarca de São Francisco de Assis – RS, sob a forma de cedência, a fim de cumprir o Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, visando à qualificação e agilização de execução fiscal do Município, com anexo fiscal, junto ao Foro da Comarca de São Francisco de Assis-RS.

Parágrafo único - A percepção da Ajuda de Custo de que trata o caput do art. 1º da presente Lei, impede a incidência do pagamento de diárias enquanto o servidor cumprir a função restrita na sede do anexo fiscal ao Cartório Judicial de que trata o Convênio, nem se incorpora aos vencimentos.

Art. 2º Fica autorizada à correção anual da Ajuda de Custo, conforme índice de correção aplicada aos subsídios dos Servidores nos meses de março.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei no. 2014, de 23 de agosto de 2011.

Silvana Ben Salbego
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

Manoel Viana, RS, 04 de abril de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA**

CERTIFICO, que a presente _____
lei esteve
afixada no mural de publicações no período
de 04/05/16 à 18/05/16
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Sr^a. Presidente,
Srs. Vereadores:

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Senhorias com a finalidade de remeter, buscando sua análise e devida aprovação, **Projeto de Lei** que *Inclui metas e objetivos na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, abre crédito adicional e especial no orçamento vigente e dá outras providências* com finalidade de proporcionar melhoria na fonte de renda dos pequenos produtores, com intuito de atender de forma diferenciada os mini e pequenos produtores rurais que desenvolvem suas atividades mediante emprego direto de sua força de trabalho e de sua família buscando à final o fortalecimento das atividades desenvolvidas pelo produtor familiar, de forma a integrá-lo à cadeia produtiva, proporcionando-lhe aumento de renda e agregando valor ao produto e à propriedade, mediante sua valorização e profissionalização e, via de consequência, proporcionar o aumento de renda através da melhoria na produtividade, do uso racional da terra e da propriedade e melhoria das condições de vida do produtor e de sua família.

Manoel Viana, RS, 26 de abril de 2016.

SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA